



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, 249
São Jorge do Ivaí - Paraná



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12135

Contrato que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAI** e a empresa **ATHENAS CONSULTORIA E GESTÃO ESPORTIVA LTDA – ME.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º. 76.282.649/0001-04, situada à Praça Santa Cruz, nº 249, neste ato representado pelo Sr. André Luis Bovo, Prefeito Municipal, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ATHENAS – CONSULTORIA E GESTÃO ESPORTIVA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 08.584.329/0001-59, com sede na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná, à Rua João Salvador, nº 376, Jardim Ipê, por seu representante legal Sr. Jonieliton Peres Benedette, portador da Carteira de Identidade nº 4.981.657-0 e inscrito no CPF sob o nº 709.688.379-72, doravante denominada CONTRATADA nos termos das Leis Federal n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, assinam, pelas condições do procedimento administrativo licitatório de Pregão Presencial nº 12/2013, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de obrigações e responsabilidades das partes, o seguinte ajuste:

Cláusula primeira: Do objeto

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento de atividades esportivas, educativas, sócio recreativas e cultural, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, anexo I, do edital de Pregão Presencial nº 12/2013.

Parágrafo único: As condições de execução do presente contrato encontram-se especificadas no Edital de Pregão Presencial nº 12/2013 e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

Cláusula segunda: Da vigência

O presente contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2013, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único: O prazo de duração deste contrato poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula terceira: Do valor Contratual

Pelo total fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.849,99 (dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) por semana, somando-se um total de R\$ 108.299.81 (cento e oito mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos) por um período de 38 semanas, para o LOTE 01; R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) por semana, somando-se um total de R\$ 19.760,01 (dezenove mil setecentos e sessenta reais e um centavo) por um período de 38 semanas para o LOTE 02; R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) por semana, somando-se um total de 16.340,00 (dezesesseis mil trezentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, 249

São Jorge do Ivaí - Paraná

e quarenta reais) por um período de 38 semanas para o LOTE 03 e; R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) por semana, somando-se um total de R\$ 31.540,00 (trinta e um mil quinhentos e quarenta reais), por um período de 38 semanas para o LOTE 04.

Cláusula quarta: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital e na proposta de preços, que fazem parte integrante deste instrumento contratual.
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto deste contrato;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- d) manter um gestor para o presente contrato.
- e) Realizar a limpeza dos locais de prestação do serviço.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Pregão Presencial nº 12/2013;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluído mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seu representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto contratado, sempre que julgar necessários;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 12/2013, durante a vigência do contrato.
- i) garantir que a prestação do serviço será prestada por profissionais com formação profissional pertinente para cada modalidade.

Cláusula quinta: Condições de Fornecimento



Parágrafo primeiro: Os Serviços serão prestados por um período de 38 (trinta e oito) semanas.

Parágrafo segundo: Uma vez recebida a requisição de serviço, a contratada deverá iniciar os serviços dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do serviço.

Parágrafo quarto: A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA.

Cláusula Sexta: Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados a cada 04 (quatro) semanas de serviços prestados.

Parágrafo segundo: Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao Município, acompanhada das seguintes certidões:

- prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);
- prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto: o Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Cláusula Sétima: Recursos financeiros

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|--------------------------|---|
| 12.001.27.122.0003.2.070 | Manutenção da Atividade de Esporte e Lazer |
| 07.002.12.361.0013.2.053 | Manutenção do Ensino Fundamental |
| 10.006.08.243.0009.6.093 | Manter os Programas FMAS/PUMC |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica |

Cláusula oitava: Critério de reajuste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, 249

São Jorge do Ivaí - Paraná

Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem D, do Item V do edital, fixo e irrevogável.

Cláusula nona: Sanções administrativas em caso de inadimplência contratual

A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos Artigos 147 e segs, da Lei Estadual 15.608/07.

Parágrafo Primeiro: o descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pelo Município, das seguintes sanções, facultada defesa prévia ao interessado, independente de outras previstas em lei:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município os valores dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

Parágrafo Terceiro: As empresas não cumpridoras dos quesitos contidos neste edital, além de serem responsabilizadas pelas infrações tipificadas na Lei, estarão sujeitas a serem inscritas nos cadastros do DEAM-PR e SICAF, respectivamente, caracterizados como inidôneos para contratação com a Administração Pública.
(Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual n. 15.608/07).

Parágrafo Quarto: o atraso injustificado na execução contratual sujeitará a beneficiária do registro de preços, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), aplicável de ofício, sobre a parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega do material, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quinto: Além da multa prevista no parágrafo anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global estimado para a contratação, fixada, a critério do Município, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Sexto: pela rescisão do ata por iniciativa da beneficiária do registro de preços, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.



Parágrafo Sétimo: em caso de recusa injustificada do benefício ao fornecimento dos bens ou prestação dos serviços, dentro do limite máximo previsto, sujeitará o interessado as seguintes sanções:

- a) multa até de 20% (vinte por cento) sobre o valor máximo estimado para a contratação;
- b) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com este Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo: as multas e sanções, exceto as de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

Parágrafo Nono: o valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município.

Parágrafo Décimo: o licitante vencedor se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente o Município, caso a Cláusula Penal prevista nos itens precedentes sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Parágrafo Décimo Primeiro: quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Tribunal de Contas do Paraná para a devida averbação.

Cláusula décima: Rescisão Contratual

Constituem motivos para rescisão do contrato às hipóteses especificadas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Caso ocorra a rescisão do contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos itens entregues e aceitos até a data respectiva.

Cláusula décima primeira: Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas nas Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e subseqüentes alterações; na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

Cláusula Décima Segunda: Da transmissão de documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feito por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, 249

São Jorge do Ivaí - Paraná

Cláusula Décima Terceira: Da publicidade

Uma vez firmado, o extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de São Jorge do Ivaí, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta: Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e subseqüentes alterações, bem como através dos princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Quinta: Do foro

Fica eleito o foro da comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, obrigando-se por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, e rubricadas em todas as suas folhas, na presença das testemunhas abaixo.

São Jorge do Ivaí, Pr., 25 de março de 2.013.

MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAI

André Luis Bovo

Contratante

ATHENAS - CONSULTORIA E GESTÃO ESPORTIVA LTDA - ME

Jonieliton Peres Benedette

Contratado

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: APARECIDA SUELI SALA ELPIDIO

RG: 32075410

2.

Nome: Hernandes Stegani

RG: 1637.311.7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, 249
São Jorge do Ivaí - Paraná



EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 12/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CONTRATADO: ATHENAS – CONSULTORIA E GESTÃO ESPORTIVA LTDA – ME

OBJETO: Contratação de empresa para desenvolver atividades esportivas, educativas, sócio recreativas e cultural voltadas às crianças e adolescentes do Município, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 175.939,86 (cento e setenta e cinco mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMNTÁRIA:

| | |
|--------------------------|---|
| 12.001.27.122.0003.2.070 | Manutenção da Atividade de Esporte e Lazer |
| 07.002.12.361.0013.2.053 | Manutenção do Ensino Fundamental |
| 10.006.08.243.0009.6.093 | Manter os Programas FMAS/PUMC |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica |

VIGÊNCIA: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2013.

DATA: 25 de março de 2013.

Nova Esperança, Sábado,
30 de Março de 2013.

Objeto: Contratação de prestação de serviços para arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais através do Banco do Brasil.

Ante ao contido no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, temos que o Município está apto à **ADJUDICAR** ao **BANCO DO BRASIL S/A**, o objeto do presente procedimento, eis que, presente está também o interesse público, motivo pelo qual **RATIFICO-O** para que o mesmo produza os devidos efeitos legais.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 27 de março de 2013.

André Luis Bovo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 12/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADO: ATHENAS – CONSULTORIA E GESTÃO ESPORTIVA LTDA – ME
OBJETO: Contratação de empresa para desenvolver atividades esportivas, educativas, sócio recreativas e cultural voltadas às crianças e adolescentes do Município, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.
VALOR: R\$ 175.939,86 (cento e setenta e cinco mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| Descrição | Valor |
|--------------------------|---|
| 12.001.27.122.0003.2.070 | Manutenção da Atividade de Esporte e Lazer |
| 07.002.12.361.0013.2.053 | Manutenção do Ensino Fundamental |
| 10.006.08.243.0009.6.093 | Manter os Programas FMAS/PUMC |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica |

VIGÊNCIA: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2013.
DATA: 25 de março de 2013.

PORTARIA Nº 019/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

CONCEDER, ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

| Nome | Matrícula | Dia(s) | Período(s) | Período(s) Aquisitivo |
|---------------------------|-----------|--------|-------------------------|-------------------------|
| Elias Cavalcante da Silva | 70001 | 30 | 04/04/2013 a 31/05/2013 | 02/05/2011 a 01/05/2012 |
| Elias Cavalcante da Silva | 90026 | 30 | 04/04/2013 a 31/05/2013 | 01/02/2011 a 31/01/2012 |

Registre-se e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 22 de março de 2013.

André Luis Bovo
Prefeito

PORTARIA Nº 017/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

CONCEDER, ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

| Nome | Matrícula | Dia(s) | Período(s) |
|---------------|-----------|--------|-------------------------|
| Janaina Rizzi | 258 | 13 | 19/02/2013 a 03/03/2013 |

Registre-se e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 15 de março de 2013.

André Luis Bovo
Prefeito

PORTARIA Nº 018/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 15 dias do mês de março de 2013.

André Luis Bovo
Prefeito

DECRETO N.º 072/2013

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica Exonerada, a pedido, a Sra. GERALDA APARECIDA DOS SANTOS, RG. 4.681.816-4/PR, matrícula n.º 152, do cargo de Operária - 44 is, a partir de 21 de março de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 21 dias do mês de março de 2013.

André Luis Bovo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 073/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A letra "a" dos Representantes Governamental, do Art. 1º do Decreto Municipal n.º 127/2011, de 03/10/2011, passará a ter os seguintes representantes:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social:
Titular: ALINE VANSAN MARANGON BOVO - 038.495.289-52
Suplente: SUELEN PANONT BARBOSA - 047.704.349-60

Art. 2º - A letra "b" dos Representantes de Entidades Prestadoras de Serviços - Entidades não Governamentais, do Art. 1º do Decreto Municipal n.º 127/2011, de 03/10/2011, passará a ter os seguintes representantes:

- b) Titular: FUMIKO APARECIDA O. KUMASAKA - 514.257.509-15
(Representante da Pastoral da Criança)
Suplente: ELIETE BATISTA SANTANA - 040.072.419-70
(Representante da Pastoral da Criança)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 21 dias do mês de março de 2013.

André Luis Bovo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 074/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança - CMAA, do Município de São Jorge do Ivaí, será assim composta:

I - Representantes do Poder Público:

| Representante | Setor | Cargo/Função |
|----------------------------|---------------------------------|--------------|
| ALINE VANSAN MARANGON BOVO | Sec. Mun. Promoção Social | Secretária |
| AUDINÉIA SOSSAI NAVARRO | Sec. Mun. de Educação e Cultura | Secretária |
| SÃO GERALDO CASAGRANDE | Sec. Mun. de Saúde | Secretário |
| MARIA VERGINIA SANTINONI | Programas Sociais | Professora |
| AIRTON DIAS | Legislativo Municipal | Vereador |
| ULLIANO LUIS GUIDELLI | Sec. Mun. de Esportes e Lazer | Secretário |

II - Representantes da Sociedade Civil:

| Representante | Setor | Cargo/Função |
|---------------|-------|--------------|
|---------------|-------|--------------|